



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

**ATA N.º 1552/2024**

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

*Unanimidade*

ANOTE-SE

EM 04 DE 03 DE 2024

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:30 hs, reuniu-se o Poder Legislativo Municipal de Herval/RS, em sessão ordinária, com a presença dos Vers. **Antonio Ricardo Aquino Faria** – Presidente; **João Bosco Sais de Paiva** – Vice-Presidente; **Valter Rudi Lima** – 1º Secretário; **Adriano Nobre dos Santos**, **Paulo Ricardo Neves Coelho**, **Denise Cabreira da Silveira**, **Davi Ricardo Nobre dos Santos** e **Paulo Roberto Nobre dos Santos**. Aberta a sessão procede-se ao expediente: - **ATA 1550/2024** e **ATA 1551/2024** – aprovadas – Expediente apregoado: **Projeto de Lei 05/2024** – Poder Legislativo – Altera os Valores da Remuneração dos Cargos de Assessor Legislativo e Tesoureiro do Art. 4º da Lei n.º 1.824/2023 – Retirado Pelo Vereador Valter para Estudo – **Projeto de Lei 06/2024** – Poder Legislativo – Altera o Art.1º da lei n.º 1.865/2024 – Projeto foi discutido, a CCJ deu seu Parecer de Pleno Favorável ficando o mesmo Aprovado – **Projeto de Lei 008/2024** – Poder Executivo – Altera a Lei Municipal n.º 312 de 1º de dezembro de 2003, e dá outras providencias. Projeto foi discutido com a concordância das bancadas, a CCJ deu seu Parecer de Pleno favorável ficando o mesmo Aprovado – **Expediente Para Votação** - - **Parecer do tribunal de Contas do Estado Das Contas Anuais Dos Administradores do executivo Municipal de Herval no Exercício de 2020** – Sr. Rubem Dari Wilhelmsen e Sr. Fernando Carlos da Costa Silveira. Processo N.º 000521-02.00/20-1. Discutido, votado, aprovado - **Parecer do Tribunal de Contas do Estado Das Contas anuais Do Administrador do Executivo Municipal de Herval no Exercício de 2021- Gestor Ildo Roberto Lemos Sallaberry** . Processo N.º 000794-02.00/21-7 – Discutido, votado, aprovado – **TRABALHO DOS VEREADORES** – **Moção de Parabenização** – **Moção de Parabenização e Agradecimento** – Ver. João Bosco Sais de Paiva – Sra Iolanda Lorençon – **Moções de Parabenização** – Ver. João Bosco Sais de Paiva – Aos Premiados na 46º Expo-feira de Ovinos de Verão de Herval/RS – **Moção de Parabenização e Agradecimento** – Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos – Sr. Jose Luiz Machado – **Proposição 01/2024** – Ver. Adriano Nobre dos Santos – Poder Executivo – Providencie a limpeza e ou desentupimento dos bueiros no encontro das ruas Osvaldo Aranha e Borges de Medeiros continuação Getulio Vargas – **Proposição 02/2024** – Ver. Adriano Nobre dos Santos – Poder Executivo – Providencie a limpeza do pátio da EDHU – **MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES** – Ver. Adriano Nobre dos Santos, Ver.ª Denise Silveira, Ver. Davi Santos, Ver. Paulo Santos, Ver. Valter Lima, Ver. Ricardo Faria, Ver. João Bosco Paiva e Ver. Paulo Coelho. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente Sessão Ordinária, lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e 1º Secretário. A sessão contou com a assessoria das Servidoras – Sabrina Soza – Assessora do Progressista, Thais Afonso – Diretora e Amanda Escobar Assessora do Progressistas. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, HERVAL, 04 DE MARÇO DE 2024.

Ver. Antonio Ricardo Aquino Faria  
PRESIDENTE

Ver. Valter Rudi Lima  
1º SECRETÁRIO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.




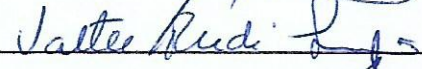



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

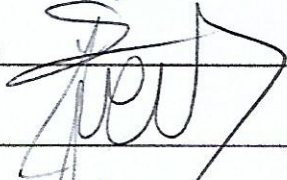
FOLHA DE PRESENCAS  
ATA Nº 1552/2024

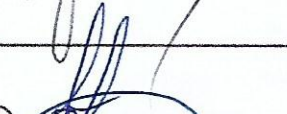
Lista de Presença de Vereadores sessão ordinária do dia 04/03/2024 às 14h30min.


Antonio Ricardo Aquino Faria  \_\_\_\_\_

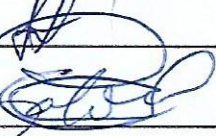
Valter Rudi Lima  \_\_\_\_\_

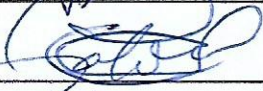
Paulo Roberto Nobre dos Santos  \_\_\_\_\_


Davi Ricardo Nobre dos Santos  \_\_\_\_\_

Denise Cabreira da Silveira  \_\_\_\_\_

Edinaldo Francisco Azevedo  \_\_\_\_\_

~~Adriano Nobre dos Santos~~  \_\_\_\_\_

Paulo Ricardo Neves Coelho  \_\_\_\_\_

João Bosco Sais de Paiva  \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DECRETO N.º 080/2024

ACATA PARECER Nº 22.183 DO TCE- FAVORÁVEL COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVAL- EXERCÍCIO 2020 SR. RUBEM DARI WHILHELSEN E FAVORÁVEL A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVAL SR. FERNANDO CARLOS DA COSTA SILVEIRA- PROCESSO Nº000521-02.00/20-1

Ver. **Antonio Ricardo Aquino Faria**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1.º O Poder Legislativo Municipal de Herval, em sessão ordinária realizada no dia 04 de março de 2024, por unanimidade dos presentes, ACATOU O PARECER Nº 22.183 DO TCE- FAVORÁVEL COM RESSALVAS a Aprovação de contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Herval, Senhor Rubem Dari Wilhelmsen e FAVORÁVEL à aprovação de contas de Governo do Senhor Fernando Carlos da Costa Silveira, Processo nº 000521-02.00/20-1, referente ao exercício de 2020.

Art. 2.º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE HERVAL, 11 DE MARÇO DE 2024.

  
Antonio Ricardo Aquino Faria  
Presidente do Poder Legislativo





APREGOADO

Em 19/02/24

DISCUTIDO

Em 04/03/24



Relator: Conselheiro Marco Peixoto  
Processo n. 000521-02.00/20-1 –  
Decisão n. 2C-0756/2023

APROVADO EM PLENÁRIO POR  
unanimidade  
ANOTE-SE dos presentes  
em 04 DE março DE 2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Herval** no exercício de 2020.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Posteriormente, colocada a matéria em discussão, ocorreram manifestações, consoante registros efetivados.

**Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini:** “Com a máxima vênia, Conselheiro Marco Peixoto, eu acompanho aqui a proposição Ministerial no sentido da imposição de penalidade pecuniária ao Administrador. Aqui, considerando as falhas constantes no processo e chamando a atenção para o fato de que nós estamos analisando o exercício de 2020 e o PNE, o nosso Plano Nacional de Educação, tem ali consignada a meta 1ª – A que diz com a necessidade obrigatória do atingimento de até 100% das crianças de 04 a 05 anos matriculadas na rede escolar e nós temos aqui, no Município, não atingimento dessa meta, estamos portanto aquém daquilo que o PNE considerou imprescindível de realização para o ano de 2016. Então, considerando todas as falhas do processo que são igualmente relevantes, mas chamando atenção para esse item, eu então acompanho a proposição Ministerial no sentido da aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador. É como estou votando.”

**Conselheiro-Relator, Marco Peixoto:** “Está em discussão a matéria. Em votação. Como vota o Conselheiro Iradir Pietroski?”

**Conselheiro Iradir Pietroski:** “Acompanho Vossa Excelência.”

**Conselheiro-Relator, Marco Peixoto:** “Está, então, aprovado por maioria meu voto.”

Assim, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, parágrafo 1º, da Resolução TCE/RS n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa TCE/RS n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.



Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) emitir Parecer sob o n. 22.183, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor Rubem Dari Wilhelmsen (p.p. Advogado Decio Iliberê Gomes de Oliveira, OAB/RS n. 12.725), Administrador do Executivo Municipal de Herval no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021;*

*b) emitir Parecer sob o n. 22.183, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Fernando Carlos da Costa Silveira, Administrador do Executivo Municipal de Herval no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;*

*c) recomendar ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;*

*d) cientificar do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município.*

Restou vencida, em parte, a Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini, que votou no sentido de aplicar multa ao Senhor Rubem Dari Wilhelmsen, Administrador do Executivo Municipal de Herval no exercício de 2020, nos termos das manifestações registradas.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Marco Peixoto (Relator e Presidente, em substituição) e Iradir Pietroski, e a Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini.

Sala Virtual, em 26-07-2023.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.



**PARECER N. 22.183**

**Processo n. 000521-02.00/20-1**

**Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Herval, referente ao exercício de 2020. Senhor Rubem Dari Wilhelmsen – Parecer Favorável com Ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor Fernando Carlos da Costa Silveira – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.**

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de julho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;**

**– considerando o contido no Processo n. 000521-02.00/20-1, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Herval, Senhores Rubem Dari Wilhelmsen e Fernando Carlos da Costa Silveira, referente ao exercício de 2020;**





**Continuação do Parecer n. 22.183**

– Quanto ao Administrador, Senhor **Rubem Dari Wilhelnsen**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Decide:**

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Herval**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Rubem Dari Wilhelnsen**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Fernando Carlos da Costa Silveira**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Herval**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Fernando Carlos da Costa Silveira**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



**Continuação do Parecer n. 22.183**

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
26 de julho de 2023.

**Presidente,  
em substituição**

---

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

**e Relator**

---

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

---

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA PICCININI**

**Estive presente:**

---

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000521-0200/20-1

Contas Anuais Exercício: 2020

Prefeitura Municipal de Herval

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 26/07/2023, transitou em julgado em 17/11/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5331530).

Emitido Parecer, sob o nº 22183 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Rubem Dari Wilhelmsen e Parecer Favorável à aprovação das Contas do Senhor Fernando Carlos Costa Silveira, Administradores do Executivo Municipal de Herval, no exercício de 2020 (peça 5341280).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

### ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → [Consulta Processual e Geração de Guias](#).

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), na guia **Para o Fiscalizado** > [Processo Eletrônico](#) > [Acesso ao Sistema](#), com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 12 de dezembro de 2023.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,  
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO  
Coordenador SEADE



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Objeto: CONTAS ANUAIS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVAL- EXERCÍCIO 2020 SR. RUBEM DARI WHILHELSEN E FERNANDO CARLOS DA COSTA SILVEIRA PROCESSO Nº000521-02.00/20-1**

### JUSTIFICATIVA DE VOTO

#### I – Relatório

Referente ao processo de contas anuais dos Administradores do Executivo Municipal Sr. Rubem Dari Whilhelsen e Fernando Carlos da Costa Silveira, exercício 2020.

#### II- Análise

Considerando a previsão de que o Poder Legislativo deverá analisar o parecer do Órgão julgador, conforme §2º do art. 31 da CF.

Considerando o parecer nº 22.183 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul o qual é favorável com ressalvas à aprovação das Contas anuais do Sr. Rubem Dari Wilhelsen, com fundamento no art. 75, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal c/c o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 1.142/2021.

As ressalvas são para recomendar ao Gestor a adotar medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas.

Com relação ao Gestor Sr. Fernando Carlos da Costa Silveira, o parecer nº 22.183 é favorável a aprovação das contas, com fundamento no art. 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

#### III- Voto


Em face de todo o exposto, em virtude do parecer nº 22.069 do Tribunal de Contas do Estado, o mesmo está apto a ser submetido à votação em Plenário.

  
Ver. Paulo Neves Coelho

Presidente

  
Ver. Denise Cabreira da Silveira

Secretário

  
Ver. João Bosco Sais de Paiva

Relator



# Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

CM DE HERVAL

Enviado em: 15/03/2024 14:27  
Tipo da entrega: INTERNET  
Tipo de protocolo: Julgamento das Contas pelo Legislativo  
Interessado: Antônio Ricardo Aquino Faria (424.294.200-15)  
Nr. do Protocolo: 613604

## Informações sobre a solicitação de protocolo:

| Tipo do Processo | Número do processo | Cód. Barras | Local       |
|------------------|--------------------|-------------|-------------|
| -                | -                  | -           | e-Protocolo |

## Histórico de Eventos:

| Descrição   | Data             |
|---|------------------|
| Protocolo aceito automaticamente  | 15/03/2024 14:27 |
| Protocolo enviado por ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA.                                       | 15/03/2024 14:27 |
| Peça nº 5794204 assinada por ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA (ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA)  | 15/03/2024 14:27 |
| Peça nº 5794203 assinada por ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA (ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA)  | 15/03/2024 14:27 |
| Peça nº 5794201 assinada por ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA (ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA)  | 15/03/2024 14:27 |
| Peça Documentação remetida pela origem (5794204) anexada por ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA | 15/03/2024 14:26 |
| Peça Documentação remetida pela origem (5794203) anexada por ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA | 15/03/2024 14:26 |
| Peça Documentação remetida pela origem (5794201) anexada por ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA | 15/03/2024 14:26 |
| e-Protocolo acessado pela primeira vez por ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA                   | 14/03/2024 16:08 |
| Protocolo criado por ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA.  | 14/03/2024 16:08 |

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem, Documentação remetida pela origem, Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.